

**DIREITO NO ESPELHO DO FAXINAL,  
FAXINAL NO ESPELHO DO DIREITO:  
NOTAS ETNOGRÁFICO-JURÍDICAS  
SOBRE A LUTA COMUNITÁRIA PELA  
TERRA**

***LAW ON THE MIRROR OF FAXINAL,  
FAXINAL ON THE MIRROR OF LAW:  
ETHNOGRAPHIC-LEGAL NOTES ON  
THE COMMUNITARIAN STRUGGLE  
FOR LAND***

*Ricardo Prestes Pazello*<sup>350</sup>

*Gabriela Silva Ferreira*<sup>351</sup>

*Kauan Juliano Cangussú*<sup>352</sup>

*Bruna Maria Wisinski Tomasoni*<sup>353</sup>

*Vinicius Brasil Bark*<sup>354</sup>

**RESUMO**

O presente artigo tem por escopo analisar a relação do direito com os povos

<sup>350</sup> Professor do Curso de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Doutor em Direito das Relações Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (PPGD/UFPR). Mestre em Filosofia e Teoria do Direito pelo Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (CPGD/UFSC). Bacharel em Direito pela UFPR. Pesquisador do Núcleo de Direito Cooperativo e Cidadania (NDCC/UFPR). Pesquisador e conselheiro do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS). Coordenador-geral do Centro de Formação Milton Santos-Lorenzo Milani (Santos-Milani). Coordenador do projeto de extensão/comunicação popular Movimento de Assessoria Jurídica Universitária Popular - MAJUP Isabel da Silva, junto à UFPR.

<sup>351</sup> Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná

faxinalenses, relação essa a ser problematizada em duas vias, como num jogo de espelhos. De um lado, aborda-se a representação do direito nas comunidades faxinalenses, encarando documentos políticos, tais como cartilhas, e entrevista com líderes do movimento social que organiza as comunidades, a Articulação Puxirão dos Povos Faxinalenses. O olhar para esses documentos é revestido com as lentes do “direito que nasce do povo”, perspectiva levantada por Jesús Antonio de la Torre Rangel. Do outro lado, analisa-se a representação das comunidades faxinalenses no direito, em especial no que tange ao ensino jurídico, a partir de uma etnografia sobre relatórios de visita de campo elaborados por estudantes do curso de direito da UFPR. Ademais, trabalha-se com a interação desses dois polos (direito e faxinalenses) por meio da análise dos encontros da Câmara Técnica sobre Direitos dos Povos Faxinalenses, experiência organizada pelo Ministério Público estadual.

**PALAVRAS-CHAVE:** Antropologia Jurídica; Povos Faxinalenses; Movimentos Sociais; Ensino Jurídico; Terra.

(UFPR). Integrante do Núcleo de Criminologia e Política Criminal do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR. Graduada em Direito pela UFPR. Advogada.

<sup>352</sup> Mestrando no Human Right Centre "Antonio Papisca" da Università degli Studi di Padova pelo programa Master's Degree in Human Rights and Multi-level Governance. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (2013-2018). Graduando em História - Memória e Imagem pela mesma instituição. Advogado.

<sup>353</sup> Graduada em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Advogada.

<sup>354</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).

## ABSTRACT

The scope of this essay is to analyse the relationship between law and the *faxinalense* peoples from two different perspectives, as two mirrors facing each other. On the one hand, the representation of law in the faxinalenses communities is addressed facing political documents, such as booklets, and interviews with leaders of the social movement that organizes the communities, the *Articulação Puxirão dos Povos Faxinalenses*. The look at these documents is covered with the lens of the “right that is born of the people”, a perspective raised by Jesús Antonio de la Torre Rangel. On the other hand, the representation of the faxinalenses communities in law is analyzed, especially with regard to legal education, based on an ethnography of field visit reports prepared by students from the bachelor Law programme of UFPR. In addition, work is done on the interaction of these two poles (law and faxinalenses) through the analysis of the meetings of the Technical Chamber on the Rights of the Faxinalenses Peoples, an experience organized by the *Ministerio Público* of the State of Paraná.

**KEYWORDS:** Legal Anthropology; *Faxinalense* Peoples; Social Movements; Legal Education; Land.

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho é resultado de notas iniciais, escritas a dez mãos, sobre uma mirada antropológico-jurídica para a relação entre direito e povos faxinalenses, a partir da experiência de investigação realizada no contexto do Programa de Iniciação à Docência da disciplina de Antropologia Jurídica do Curso de Direito da Universidade Federal do Paraná, nos anos de 2014 e 2015. Jovens pesquisadores e professor se dispuseram a colocar em um “jogo de espelhos” a relação entre povos faxinalenses e o fenômeno jurídico. De um lado, trata-se de encontrar o direito na sistematização do movimento social faxinalense; de outro, de refletir sobre a visão de estudantes de direito quando conhecem a realidade dos faxinais (a partir de aula de campo em município da Região Metropolitana de Curitiba).

Dessa forma construído, o ensaio ora apresentado tem o objetivo de refletir sobre a relação entre direito e movimentos sociais tomando por base o caso dos faxinalenses.

### 1. Primeiro lado do jogo de espelhos: direito e movimentos sociais

Os movimentos sociais insurgem-se ao lado do povo ao abarcarem estruturas que normalmente estão fora do direito vigente (positivado em leis e normas, mas essencialmente expresso em relações jurídicas de todas as ordens), e mesmo quando se está “protegido” pela constituição, esta legalidade não pressupõe que sua concretização seja factível. Portanto, não basta apenas o recurso legislativo; aos movimentos sociais cabe, também, o uso político do direito.

Jesús Antonio de la Torre Rangel publicou, em 1984, o livro “El derecho que nace del pueblo”, obra que teve, por sua inovação no continente latino-americano, grande importância jurídica e histórica. No seu entorno teórico se observa a busca por um uso relido das formas jurídicas: “(...) que surja por parte de los campesinos una justificación jurídica de su posesión y aprovechamiento de la tierra. Es una justificación jurídica alternativa, que nace de su conciencia de explorados con la intuición de que tienen derecho a no serlo”. (DE LA TORRE RANGEL, 2004, p. 20)

O direito como arma do povo, diria De la Torre (2007; 2015), se encontra na ação desafiadora dos movimentos sociais que buscam a satisfação das demandas que a

comunidade percebe em sua vivência coletiva. A partir dessa interpretação, os faxinalenses, quilombolas, trabalhadores urbanos, entre outros grupos marginalizados, tomariam consciência das agressões que sofrem e passam a buscar o direito, não como forma de alienação, mas como ação política libertadora – ainda que nem sempre observada em seus limites – das amarras que os unem ao explorador.

O movimento social, desse modo, se faz vivo na luta comunitária pela terra, nas ações de moradia coletiva, tanto nos loteamentos urbanos quanto nos conflitos rurais, sendo um grito de alforria ao prisma individualista do direito, que trata com o cabresto as ações que deveriam legitimar o processo de luta coletiva dos povos. Contudo, na esteira do pensamento de Jesús Antonio de la Torre Rangel, no atual estágio de desenvolvimento, não se pode abrir mão completamente do direito, sendo uma tomada crítica o mecanismo de intervenção ao estilo do uso combativo do direito (dentro da tradição daquilo que se chamou de “positivismo de combate”).

O aparato estatal, assim como grande parte dos operadores do direito, acaba por se encontrar fora do ambiente de movimentos sociais, povos e comunidades tradicionais e dentro de um

ambiente jurídico onde se propaga, via de regra, esse mesmo pensamento hegemônico que não conversa com diversos modos de vida. Assim, os juristas não entendem nem respeitam a cultura de tais movimentos e povos, e essa falta de sensibilidade acaba por refletir em condutas autoritárias, e em prol dos que oprimem estas populações.

O termo conceitual dos movimentos sociais sempre foi um arquipélago de denominações. Por exemplo, nas décadas passadas, os agentes sociais do meio rural se viam limitados ao termo “camponês” que, por mais simbólico que seja, não carrega as especificidades regionais e culturais que autodefinem e representam, por exemplo, a Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq) ou a Articulação Puxirão dos Povos Faxinalenses (APF) – ambas estão mobilizadas na luta pela terra e devem atuar juntas e acumular força no cenário nacional, mas é na luta pelas “suas terras” (territorialidade) e no acúmulo cultural dos seus, ao se encontrarem como Quilombolas e Faxinais, que estes povos renovam sua luta.

Nos interiores do Brasil o que sempre preponderou foi o poder local, sendo esse poder igualmente reproduzido nos centros urbanos e no

estado. Quando os faxinais, ou qualquer outra forma de vida comunitária, se agigantam, os poderosos usam da repressão para garantir a eterna plenitude das suas garantias hegemônicas: usando tanto o direito com seus olhos cegos para a justiça quanto a violência que não guarda nomes, apenas vítimas dos mantenedores do *status quo*. Portanto, nessa luta constante pela terra, ou pela plenitude de um “direito à diferença”, os povos e as comunidades tradicionais devem manter-se firmes por meio da organização e da luta em seus movimentos sociais e nas redes de integração que findam nos movimentos maiores pelo bom uso da terra e pela moradia.

#### 1.1. Rede Puxirão de Povos e Comunidades Tradicionais

Escolhemos um movimento para exemplificar esta relação: a Rede Puxirão de Povos e Comunidades Tradicionais é um movimento social que diz respeito a um conjunto de terras tradicionalmente ocupadas nas quais se encontram diversos grupos étnicos da região sul/sudeste do Brasil, mas que se fixaram especialmente no Paraná. O que eram antes vários movimentos sociais distintos passou a ser várias organizações sociais irmãs que

reivindicam o direito à terra (com as suas peculiaridades). Os grupos étnicos que participam desse movimento social são: os indígenas xetás, guaranis e caingangues, os povos faxinalenses, as comunidades quilombolas, benzedores e benzedoras, pescadores artesanais, caiçaras, cipozeiras, religiosos de matriz africana e ilhéus.

O principal mecanismo para dificultar a posse legítima da terra é a invisibilidade social. Essas margens que comprimem o povo a partir do descaso e da negligência se bifurcam em dois modelos de violência: o primeiro encabeçado pelo estado que, por décadas, não realizou censos e estatísticas, facilitando, assim, a grilagem das terras e o abandono social das comunidades; já o segundo tem a ver com o direito que garante a atual sociedade, fazendo pouco caso das demandas das populações tradicionais, refletindo-se no ensino jurídico que possui um elevado déficit de estudos, pesquisas e trabalhos de campo com as comunidades tradicionais, emergindo, assim, no jurista um individualismo que vê com inferioridade os povos com vida diferente.

A organização social que guarda o nome de “Rede Puxirão de Povos e Comunidades Tradicionais” surge como resposta aos abusos perpetrados pelos

que detêm o poder. Este movimento se concretiza no 1º Encontro Regional dos Povos e Comunidades Tradicionais, ocorrido no final do mês de maio de 2008, em Guarapuava, interior do Paraná, e vem se articulando para libertar e dar voz às correntes étnicas que se veem fora da realidade social dominante, esse sistema de zoneamento social obscuro que beneficia apenas o capital e as suas máscaras. Portanto, o movimento social é um fiapo de esperança para o mar de injustiças por que estes povos passam.

## 1.2. Articulação Puxirão dos Povos Faxinalenses

A Rede Puxirão de Povos e Comunidades Tradicionais engloba a organização dos faxinalenses, a Articulação Puxirão dos Povos Faxinalenses (APF), que se estruturou em 2005 em Irati-PR, no I Encontro Estadual dos Povos Faxinalenses, com o propósito de ser, como aponta Dimas Gusso, faxinalense do Faxinal Saudade Santa Anita, “um espaço onde nós colocamos nossas angústias, nós lutamos, fazemos resistência, mas de uma forma organizada, não só na comunidade, no faxinal, mas numa luta mais coletiva de outros faxinais,

mostrando mais força”. (em ALMEIDA, 2008, p. 8).

A fala de Dimas Gusso expressa pontos importantes de uma nova forma de organização social do campo que, como aponta Alfredo Wagner Berno de Almeida, vem crescendo desde 1988. Contando com a politização de práticas cotidianas no uso de recursos naturais, essas unidades de mobilização são pautadas não em um papel social de um agente individual, mas na formação da identidade coletiva, que se torna instrumento político-organizativo de resistência às ameaças intrínsecas do capitalismo. Tal identidade coletiva não se fixa em uma tradição imutável ou um espaço geográfico específico, e sim na dinâmica de complexos e diversos elementos de um processo de territorialização, nomeando-se os sujeitos de ação a partir de termos locais, fazendo com que exista uma multiplicidade de categorias, o que demonstra uma ruptura com o monopólio político de termos como “camponês” e “trabalhador rural” (Almeida, 2008, p.88). Essa ruptura, contudo, não representa uma deslegitimação das organizações que se pautam nos termos acima referidos, sendo que há grande inter-relação das pautas trazidas por ambas as formas de mobilização.

A estruturação a partir das especificidades identitárias não faz, porém, com que a mobilização seja restringida ao trabalho com as demandas dessas categorias específicas, havendo uma articulação tanto entre povos faxinalenses entre si na APF quanto da categoria faxinalense com outros povos e comunidades tradicionais na Rede Puxirão. Ao não se prender num localismo, as organizações se articulam e ganham força para pressionar o estado, aumentando canais de comunicação entre poder público e movimentos sociais.

A referida articulação entre as comunidades faxinalenses se faz qualidade essencial para a continuidade da atuação legítima da APF, que tem por viga-mestra a organização em torno de elementos de identidade que estão em permanente construção. Nesse sentido, o contato com as comunidades e suas especificidades se faz o mecanismo de atualização da atuação da APF face às modificações do processo de elaboração identitária. A estrutura da APF encontra o espaço para esse diálogo acontecer sem que se desorganize o movimento, mas garantindo a mobilização coletiva. Essa estrutura se dá em formato de caracol, no qual há o constante intercâmbio entre a comunidade e as respectivas comissões locais, os núcleos que abrangem as

comissões, a coordenação geral e a coordenação executiva. A participação e a periodicidade dos encontros se dão da seguinte forma: a) comunidade: todas e todos em permanente relação; b) coordenação local: lideranças da comunidade que se reúnem o quanto seja necessário, além de haver relação constante na vivência da comunidade; c) núcleos: representantes da comissão local que se encontram uma vez ao mês; d) coordenação geral: dois representantes de cada núcleo, eleitas/os a cada dois anos nos encontros estaduais, que se encontra a cada três meses; e e) coordenação executiva: membros escolhidas/os entre participantes da coordenação geral, que se encontram a cada 15 dias.

Os encontros dos grupos acima elencados produzem resultados, que podem ser a elaboração diária dos modos de viver, a definição de demandas, o contato com o poder público, a formulação de cartilhas, cartas, panfletos, entre outros, que são sempre revisitados por serem não unicamente resultados, mas também novos pontos de partida. Nesses frutos/inícios incidem mecanismos de estímulo da organização e de pressão ao poder público para que este responda adequadamente às necessidades das comunidades faxinalenses, oriundas de conflitos com

chacreiros, plantações de pinus e eucalipto, falta de estrutura de saúde, educação, vias de acesso etc. Dentre esses mecanismos, tem-se, por exemplo, a nova cartografia social, que é para o faxinalense Valmir Ferreira Santos “uma forma de gritar, de falar pros outros que a gente existe” (em ALMEIDA, 2008, p. 9), e também a pressão ao poder público pautada em pontos jurídicos, que consiste na luta pela elaboração de instrumentos para efetivação de seus direitos. Essa luta se dá na construção da oposição à juridicidade hegemônica que não admite formas diversas de organização além da estabelecida a partir do prisma individualista do capitalismo. Ainda nesse sentido, a mobilização pode se dar, também, na utilização deste direito posto, numa expressão de “positivismo de combate” com a advocacia popular, o que seriam, seguindo a linha de Jesús Antonio de la Torre Rangel (2004, p. 24), passos de uma caminhada rumo à tentativa de construção de um direito que nasce do povo.

## **2. O lugar do direito nos documentos políticos da APF e da Cartografia Social**

A partir da promulgação da Constituição de 1988, a discussão em

torno das comunidades e povos tradicionais passou por um deslocamento gerado pela crença de que a carta condizia com o chamado “pluralismo jurídico”, ou seja, que ela compreendia diferentes formas de organização social e possibilitaria condições para que todas se desenvolvessem. Contudo, apesar de pontos positivos trazidos por esta e outras normativas, que não serão objeto de análise no presente artigo, verifica-se que a prática jurídica em assuntos relacionados à temática não se desvincula da lógica do “enquadramento”, ignorando as situações vivenciadas pelas comunidades por não enxergar uma categoria jurídica em que se encaixem perfeitamente as diferentes realidades. Assim, o que se presencia de modo geral são operadores do direito que desconhecem ou ignoram as relações das comunidades tradicionais por não serem estas enquadradas no prisma hegemônico pautado na propriedade privada.

Acontece que para garantir as condições de reprodução de sua existência, as comunidades faxinalenses precisam de instrumentos para sua manutenção, para a qual o direito é enxergado ao mesmo tempo como uma ameaça e um mecanismo em potencial.

Nesse sentido, propõe-se um estudo da visão e da utilização do direito pelas comunidades faxinalenses. Para tanto, serão analisados, sem pretensão de esgotamento das possíveis visões sobre os textos, os documentos políticos da APF (Cartilha do 3º Encontro Estadual dos Povos e Comunidades faxinalenses, a cartilha mais recente publicada pela APF), da Nova Cartografia Social (Série “Faxinalenses no Sul do Brasil”, volumes 2, 3, 4 e 5) e entrevista realizada com o faxinalense Amantino Sebastião Beija, liderança comunitária no faxinal do Meleiro (Mandirituba, PR).

Os documentos políticos da APF, aqui se tratando da cartilha acima mencionada, trazem em vários pontos o tema de busca pela efetivação de direitos. Inclusive, o encontro estadual ao qual a cartilha se refere tem como tema “No *direito* ou na luta, essa terra é faxinalense”, demonstrando que, apesar de reconhecer a intrínseca exclusão dos modos de vida tradicionais do modelo hegemônico, como ficará mais evidente adiante, há que se encontrar uma juridicidade em que os direitos, previstos na ordem vigente ou não, possam ser utilizados politicamente. Remete-se, mais uma vez, às concepções de Jesús Antonio de la Torre Rangel, que aponta que é nessa busca pela efetivação da legalidade alternativa de visão



comunitária que se constrói o direito que nasce do povo.

Outro ponto levantado por De la Torre Rangel que pode ser relacionado com a questão em pauta é o sentimento legalista do povo latino-americano, que não se pauta na concepção vigente do direito positivado, mas “en un sentimiento de justicia que deviene como consecuencia del conocimiento que adquiere por sua experiencia e historia de pueblo explotado” (2004, p. 19 e 20). Esse sentimento, a despeito de algumas problematizações que pudessem ser feitas a respeito do mesmo, é expresso em vários pontos dos referidos documentos, como na cartilha já mencionada: “encontramos nosso lugar de direito, e precisamos fazer valer essa condição por meio da organização e da luta!”, “esse direito pouca validade teria se não fosse a presença da força do movimento social faxinalense” (APF, 2009, p. 3); na resposta do faxinalense Amantino Beija à questão “Qual o papel do direito para a APF?”: “Nós procuramos interpretar o Direito como algo benéfico à nossa Luta, pois lutamos pelos nossos direitos, porém sabemos que também temos, deveremos e procuramos utilizar o Direito em prol de nossa Luta, dentro de uma limitação, pois não temos formação mais efetiva em relação ao Direito” (2015). Na fala de

Amantino se demonstra um reflexo prático da exclusão das comunidades tradicionais – e das classes populares em geral – do foco do direito, que consiste em impossibilitar a compreensão da linguagem jurídica pelas pessoas que seriam, em tese, suas destinatárias. Tal crítica pode se estender a nós, autoras e autores deste artigo, daí a necessidade de fazer continuamente uma autocrítica quanto à produção acadêmica e de teor jurídico para oportunizar comunicabilidade com movimentos sociais e povos e comunidades tradicionais.

A retomada do direito pelas/os faxinalenses se verifica também na nova cartografia social dos povos e comunidades tradicionais do Brasil – série “Faxinalenses no Sul do Brasil”. Encontra-se em cada um dos fascículos uma lista de demandas e conquistas da Articulação Puxirão dos Povos Faxinalenses (APF), nas quais grande parte dos pontos elencados são ou expressamente jurídicos ou perpassam o direito em algum momento. Tem-se como exemplo de demandas: “luta pela criação de instrumentos jurídicos que reconheçam as comunidades dos faxinais”; “inclusão dos faxinais como ARESUR”; “aprovação de lei municipal em Mandirituba”; exemplos de conquistas são: “realização do seminário

de direitos étnicos e coletivos”; e “aprovação da lei estadual 15.673/2007, que dispõe sobre o reconhecimento da identidade faxinalense e de seus acordos comunitários” (2011, p. 8 e 9).

Outra exemplificação do processo de apropriação do direito pelas comunidades são as oficinas sobre direitos realizadas. Como aponta Amantino: “[...] realizamos em várias comunidades faxinalenses as chamadas oficinas de ‘operadores de direito’ com advogado(a) formado, que trouxe a nós um maior esclarecimento relacionado a leis e decretos que nos amparam, bem como da própria Constituição Federal de 1988, que é desconhecida por muitos de nós” (BEIJA, 2015). Essas oficinas, em conjunto com o levantamento da legislação pertinente nas cartilhas, demonstram o sentimento histórico de justiça tratado por De la Torre, tendo em vista que com esses instrumentos se busca a formulação de regramentos que possibilitem o desenvolvimento pleno da comunidade, ainda que em contraste (e talvez justamente por isso) com a sociedade mercantilizada.

Entretanto, como coloca Alfredo Wagner Berno de Almeida, a execução das leis construídas em benefício das comunidades tradicionais encontra obstáculo nos conflitos com a visão preponderante do mundo jurídico,

pautado, no caso brasileiro, por “sociedades autoritárias e de fundamentos coloniais e escravistas” (2008, p. 34). Esses conflitos, que não se dão apenas em âmbito jurídico em sentido estrito, mas também na situação em que os adversários têm colaboração no direito posto, como no caso dos chacareiros, apesar de gerarem sentimento de medo, também são encarados como força motriz para mobilização da ação social, como fica evidente na fala de Amantino:

*vale lembrar o país em que vivemos, onde as leis em sua maioria são criadas de cima para baixo, muitas defendendo o interesse dos chamados “grandes” da sociedade e as leis que nos amparam por sermos comunidades tradicionais temos que lutar constantemente para torná-las melhor conhecidas por até quem faz parte do direito ou são doutores do direito, onde em diversas delegacias sequer registram B.O.s, que os faxinalenses necessitam de registrar por ocasião de roubo, danos dos animais. Onde a pessoa que está na delegacia cujo trabalho dela é ouvir os faxinalenses e registrar o B.O, ela já começa a nos questionar em que está amparado nosso modo de vida? O que comprova a existência do faxinal? Chegam a dizer que “isso não dá em nada”, já julgam a causa sendo que não é o papel deles, mas tudo em nome da tal “propriedade privada” e nem levam em conta ou sequer se interessam em saber mais sobre o uso coletivo, a vivência solidária de nós, faxinalenses. Vale ressaltar também as ameaças de morte sofridas por várias lideranças faxinalenses, que não*

*são levadas muito a sério, nem tomadas as providências para proteção das mesmas. Pois estamos lutando por nossos direitos, defendendo a comunidade faxinalense. Direitos esses que constam no papel por meio de leis e decretos, amparando nosso modo de vida, mas infelizmente não são respeitados, reconhecidos ou até pior, são simplesmente ignorados pelos que fazem parte do poder público e pelos que são formados em direito e deveriam atuar firme, defendendo e garantindo os nossos direitos (2015).*

Desta mobilização social, advém, como foi exposto anteriormente, a pressão ao poder público e ao espaço jurídico de uma forma geral, o que possibilita o estabelecimento de novos canais de diálogo entre eles e os movimentos sociais. Nesse sentido, nota-se que existem espaços que se posicionam de modo a dialogar com as comunidades, como acontece com a organização de direitos humanos Terra de Direitos, com grupos de extensão popular universitária da Universidade Federal do Paraná, com o Ministério Público do Estado do Paraná, no âmbito do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos, que promove um espaço para resolução de conflitos em comunidades faxinalenses. Esses grupos e os demais que se comprometem com a luta faxinalense se colocam a serviço desta para contribuir na pressão aos

setores que se omitem com relação às comunidades.

Dado o exposto, conclui-se que no direito vigente só se encontram institutos enquadrados na lógica capitalista e que esse direito só pode ser utilizado a favor das comunidades faxinalenses na medida em que ele é tomado como um uso político contra a ordem que o estabelece, servindo, sob uma leitura crítica, para benefícios pontuais e principalmente para lembrar que essa é uma instância relacional e normativa dos poderosos a qual é preciso combater durante esse combate à ordem capitalista como um todo. Reverte-se, assim, a intenção da ordem jurídica vigente de inibir as práticas contra-hegemônicas, sendo esse objetivo encarado pelos movimentos sociais como mais um motivo para lutar.

### **3. QUANDO OS ESPELHOS SE TOCAM: A EXPERIÊNCIA DA CÂMARA TÉCNICA SOBRE DIREITOS DOS POVOS FAXINALENSES**

Desde pelo menos 2012, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção aos Direitos Humanos em Matéria dos Direitos e Garantias Constitucionais – mais conhecido como CAOP dos Direitos Constitucionais –

reúne vários interlocutores para debater a relação entre antropologia e direito, tendo por vetor a realidade de povos e comunidades tradicionais. A demanda por aprofundamento na compreensão do modo de vida tradicional fez com que promotores e equipe de assessores e técnicos do Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR) – do qual o citado CAOP faz parte – construíssem um espaço de diálogo para dar conta não apenas da técnica jurídica estrita a respeito de questões envolvendo povos e comunidades tradicionais, mas também de uma interpretação mais ampla, de cunho identitário e antropológico.

Neste espaço, estiveram presentes desde promotores e servidores do MPPR, passando por integrantes do Instituto Ambiental do Paraná (IAP), do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), da organização de direitos humanos Terra de Direitos, até professores e estudantes dos cursos de antropologia e direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR), bem como de outras instituições de ensino superior, dentre outros convidados. Neste sentido, parte dos autores do presente artigo integrou o espaço, fazendo com que também este item do texto seja resultado de uma pesquisa participante.

Por conta do contínuo debate teórico, nos marcos da antropologia e do direito, com as questões práticas que caracterizam o trabalho do CAOP e de outras instituições estatais, como o IAP, casos concretos sempre apareciam em meio a discussões sobre antropologia rural, cultura e identidade, epistemologia decolonial, marcos legais sobre povos e comunidades tradicionais. Dentre os mais constantes, pode-se fazer referência às comunidades quilombolas, aos pescadores artesanais e aos povos faxinalenses. Por ser uma especificidade quase que completa do estado do Paraná, as questões atinentes aos faxinalenses ganharam maior atenção do grupo, dadas as demandas que os participantes traziam para que o CAOP se pronunciasse.

Em outubro de 2013, então, começa a realização de debates próprios para a questão dos direitos dos povos faxinalenses. Com isso, cria-se, ainda que informalmente, uma “câmara técnica” (assim batizada pelos integrantes do CAOP) para discutir situações envolvendo os faxinalenses, em especial problemas específicos em suas comunidades.

O interessante deste novo grupo é que ela passou a ser integrada não só pela promotoria coordenadora da matéria de direitos constitucionais, por pesquisadores da UFPR, por membros

do IAP e da advocacia popular, como também pelo coletivo de extensão/comunicação popular Movimento de Assessoria Jurídica Universitária Popular – MAJUP Isabel da Silva e, mais interessante ainda, por representantes dos próprios faxinalenses.

A participação faxinalense se dá em dois âmbitos: de um lado, pela presença de liderança do movimento social dos faxinalenses, a Articulação Puxirão dos Povos Faxinalenses; de outro lado, pela presença de faxinalenses convidados por estarem diretamente envolvidos com as questões que são levantadas no debate da câmara técnica.

A este respeito, é importante explicar que a câmara tinha uma periodicidade mensal de reuniões e tratava sempre de problemas jurídicos (em vários níveis, desde o ambiental até o processual) de comunidades específicas. Chegaram a ser discutidas questões envolvendo os faxinais Marmeleiro de Baixo, Campestre dos Paula, Bairro dos Kruger, Doce Grande, Itapará, Emboque e Mato Preto Paiol, dentre outros, sempre com a presença de representantes dos próprios faxinais. Durante os anos de 2014 e 2015 os calendários foram montados para contemplar tais discussões, além de outras mais pontuais, como a interpretação da legislação e

jurisprudência a respeito dos faxinalenses ou o modelo de organização da própria câmara técnica.

A experiência da câmara técnica demonstra o vasto campo ainda a ser conhecido, para o “mundo jurídico”, referente ao modo de vida faxinalense, o que coloca em xeque a própria forma de se construir o conhecimento pelos juristas. Indo para além de normatividades postas, a experiência demonstra a necessidade de se democratizar o acesso às instituições jurídicas ainda que, ao mesmo tempo, deponha sobre os seus limites intrínsecos. Se é verdade que em um nível da estrutura do Ministério Público esta interação foi possível, não é menos verdadeiro que todo o restante da estrutura dos poderes do estado disto está afastado. Nas reuniões com juristas, pesquisadores, militantes e comunitários, percebe-se com limpidez que delegacias, prefeituras, polícias ambientais, promotores, juízes e mediadores, assim como estudiosos, têm muitas dificuldades em realizar processos de estranhamento de suas próprias formas de ver o mundo e compreender o sentido dado a este pelos faxinalenses, especialmente quanto ao uso comum da terra, a criação de animais à solta e a preservação do meio ambiente. Ao mesmo tempo, o “mundo

faxinalense” reflete-se neste espelho, na medida em que forma e é formado pelas relações jurídicas, tendo necessidade de codificar a linguagem do direito para poder reivindicá-la, mas também questioná-la sempre que os poderes executivo, legislativo e judiciário se negam a compreender seu modo de vida e suas questões culturais. No jogo de espelhos, as imagens se distorcem, porém saem da mútua invisibilidade.

#### **4. SEGUNDO LADO DO JOGO DE ESPELHOS: O CASO DO FAXINAL DO MELEIRO PERANTE OS ESTUDANTES DE DIREITO DA UFPR**

Faz-se interessante, nesse momento, girar o jogo de espelhos para não mais encontrar o direito na visão dos faxinalenses, mas também os faxinais no âmbito do direito, especialmente no que tange ao ensino jurídico.

##### **4.1. Faxinais e o Faxinal do Meleiro**

Faxinais podem ser compreendidos como a identidade de uma comunidade tradicional, como uma proposta política de direitos e uso do território (PORTO, 2013, p. 59), como um sistema de produção ou ainda como uma área específica da propriedade.

Ainda que todos esses significados estejam associados à mesma comunidade tradicional, a dos faxinalenses, gostaríamos de acentuar o sentido de identidade da comunidade tradicional. É importante destacar que ser autodenominado faxinalense envolve muito mais questões que propriedade e modo de produção. Embora haja diferenças entre as diversas comunidades faxinalenses, sua cultura forma um núcleo essencial que configura a noção de comunidade tradicional.

Há comunidades faxinalenses ao longo de todo o território do estado do Paraná. Os faxinalenses afirmam sua identidade na maneira com que se relacionam com a terra, seus animais e com a comunidade. Apesar de várias famílias (ainda que nem todas) terem o título de propriedade de suas terras, em geral as únicas partes das comunidades que são cercadas são as lavouras e os terrenos mais próximos das residências, onde alguns moradores mantêm algumas hortas para consumo próprio. Entre as moradias há uma área de vegetação nativa na qual pastam e circulam livremente reses dos moradores. Chamada em vários faxinais de “criadouro comunitário”, esta área é delimitada por, dentre outras coisas, “mata-burros”, instrumentos parecidos com pontes, separados por um largo

espaçamento, utilizados para impedir a fuga das criações. Cada família possui seus próprios animais e lavouras, mas concilia isso com o uso comum da terra. A maior parte da produção é voltada à subsistência das famílias, com eventuais excedentes podendo ser comercializados. Cabe destacar, ainda, que há faxinalenses que, em face da expansão do agronegócio e das dificuldades enfrentadas pelos agricultores familiares, buscam fontes de renda nas zonas urbanas próximas. Tal fenômeno faz com que algumas famílias, ainda que continuem habitando o faxinal, abandonem as atividades agrossilvopastoris.

As relações de reciprocidade entre os moradores se manifestam em diversos âmbitos. Um deles é no chamado “puxirão”, momento em que a comunidade trabalha coletivamente para a preservação dos bens comuns (como na conservação das estradas e na limpeza do criadouro) ou para o benefício de alguma família (na construção de uma cerca ou no auxílio na colheita). O catolicismo, apesar de não ser a única religião inserida nos faxinais, ainda é um importante espaço para a coesão e interação dos moradores da comunidade. Através desta instituição, por exemplo, são organizadas festas nas comunidades, com o dinheiro arrecadado sendo

revertido para a preservação dos bens comuns.

Estima-se que os faxinais existem como modelo de produção agrícola há mais de 200 anos. O sistema foi trazido pelos povos europeus e aqui se mesclou com modo de vida dos caboclos, e as comunidades foram se formando principalmente na Região Centro-Sul do Paraná. Em 1997, o sistema de produção passou a ser protegido juridicamente, via Decreto Estadual 3.446/1997, por intermédio do qual foram criadas as ARESUR – Áreas Especiais de Uso Regulamentado. Elas são uma espécie de unidade de conservação que têm o intuito de proteger o sistema faxinal, e que, para tanto, garante o repasse de parte do ICMS ecológico para os municípios nos quais se localizam os faxinais. É evidente que, nesta época, os faxinais foram reconhecidos apenas como sistema de produção, tendo sua identidade como comunidade tradicional ignorada até 2007, quando foi reconhecida legalmente com a Lei Estadual 15.673. A Articulação Puxirão dos Povos Faxinalenses, organização que congrega os faxinais do Paraná, estima que existem pelo menos 227 grupos no estado, mas apenas 44 são cadastrados pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP), o que significa que não

mais que 44 comunidades têm o repasse do ICMS ecológico em seu benefício.

O Faxinal Meleiro, em específico, é uma comunidade faxinalense localizada na região de Mandirituba, no Paraná. Suas terras são vizinhas às de outros dois faxinais: Espigão das Antas e Pedra Preta. Com cerca de 70 famílias, a comunidade ainda não é reconhecida como ARESUR por problemas estritamente burocráticos e por isso não recebe o benefício do ICMS ecológico, e, portanto, não é reconhecida legalmente como comunidade tradicional. Em suma, a comunidade não tem seus direitos étnicos, territoriais e culturais devidamente garantidos pelo estado.

#### 4.2. O ensino jurídico e de antropologia jurídica

O ensino jurídico nos cursos de direito se pauta por uma abordagem quase que exclusivamente teórico-dogmática do fenômeno jurídico, nitidamente influenciada pela tradição positivista. Há a predominância de disciplinas dogmáticas nos currículos, com seus conteúdos programáticos diretamente vinculados aos códigos legislativos. Isso acarreta uma abordagem tecnicista da realidade, que, no entanto, não é acompanhada de um

contato direto com a aplicabilidade das teorias dogmáticas. Salvo nos casos em que os estudantes realizam estágios, em geral não obrigatórios, junto a escritórios de advocacia e órgãos públicos, só se tem contato com uma dimensão prática do conteúdo técnico que estudam nos últimos anos do curso, nos núcleos de prática jurídica. É válido citar aqui Kant de Lima (1997, p. 20), que, em sua etnografia de uma faculdade de direito, sentencia que a universidade apenas fornece o diploma, isso porque o aprendizado de fato acaba por se dar por meios informais e externos à academia.

Excluídas algumas das atividades extensionistas oferecidas pela universidade, geralmente mantidas com dificuldades por poucos professores e realizadas em horários não acessíveis a todos, os estudantes não possuem nenhum contato direto com a sociedade que os cerca (para além de sua própria vida pessoal). Como consequência, em face também da influência positivista no ensino e na pesquisa jurídica, a complexidade das relações sociais é simplificada nas análises e tentativas de compreensão realizadas dentro do âmbito do ensino jurídico. Pautados pelo dogma da completude do sistema jurídico, a maior parte dos professores dirige a sua interpretação da realidade social por meio das lentes do



ordenamento jurídico vigente. A apreensão das relações e fatos da vida social se dá através do processo de subsunção do fato à norma, no qual as categorias jurídicas se projetam sobre o objeto estudado e o enquadram. É importante sublinhar que, historicamente, os sujeitos cujas práticas sociais não se enquadram facilmente às categorias elaboradas pelo sistema jurídico dominante têm seus direitos recorrentemente negados e violados por este (SHIRAIISHI NETO, 2009).

É dentro deste contexto que se insere a disciplina de Antropologia Jurídica. Na UFPR, a matéria passou a ser lecionada a partir do ano de 2010, com a implementação do atual currículo do curso. O conteúdo programático da disciplina pode ser dividido em cinco momentos. No início, busca-se discutir com os estudantes o que é a antropologia, abordada enquanto um campo do saber, delimitando seus principais sub-ramos, conceitos e a história de sua formação. Posteriormente, aprofunda-se na chamada “antropologia jurídica”, apontando também sua constituição histórica e espacial e suas principais vertentes. Apresentam-se, também, distintas concepções de direito para a antropologia, evidenciando a complexidade da pergunta “o que é direito” no saber antropológico. Em um

terceiro momento há a discussão acerca de temas clássicos da antropologia, em especial: etnocentrismo, cultura e colonialidade. Tal recorte permite a discussão acerca de cultura(s) jurídica(s), momento no qual a ciência jurídica e o seu objeto são devidamente apresentados como um produto cultural. Em um quarto momento, são abordados autores clássicos da antropologia, como Malinowski, Mauss, Godelier, Clastres, Geertz ou Strathern, por meio da discussão da relação entre símbolos e direito. Por fim, apresenta-se a contribuição da antropologia para debates acerca dos direitos humanos e suas relações com os povos e comunidades tradicionais. Neste instante da disciplina, soma-se às aulas expositivas um trabalho de campo em uma comunidade tradicional, no qual os estudantes devem realizar um relatório.

Tal programa busca, por meio de contribuições da antropologia, exercer um papel eminentemente crítico dentro do currículo do curso de direito. É um dos poucos espaços em que o estudante da graduação tem a oportunidade de encarar o direito como um produto cultural, indo além, portanto, da abordagem positivista e dogmática do direito. Há um processo de estranhamento de categorias, conceitos e práticas que são naturalizadas dentro do

processo de formação dos operadores jurídicos, as quais vão desde o formalismo e pedantismo clássico dos juristas à crença de que o direito se resume ao estado. Com essa crítica abordagem do direito, a disciplina permite que realidades invisibilizadas pela práxis jurídica e pelas disciplinas dogmáticas ocupem espaço dentro do ensino jurídico, ocupação que, numa via de mão dupla, proporciona uma crítica ao próprio ensino jurídico.

É importante ressaltar, porém, que a implementação do ensino da antropologia jurídica nos cursos de direito não permite, por si só, uma completa mudança no paradigma de ensino via de regra adotado. Em um mar de disciplinas dogmáticas, nas quais se aborda o direito em uma perspectiva predominantemente tecnicista e acrítica, com um enfoque quase que exclusivo no estudo do direito positivo, a antropologia jurídica acaba sendo um “peixe” solitário nadando contra a maré. Incide ainda neste cenário a marginalização da extensão universitária e da pesquisa na educação jurídica, a qual contribui para a manutenção deste cenário no ensino jurídico.

4.3. O lugar do Faxinal no ensino jurídico e análise de relatórios de uma visita de campo

As comunidades faxinalenses se relacionam com a terra de uma forma distinta da estabelecida pelos códigos legais. Por sua vez, o ensino jurídico privilegia, em sua grade curricular, a perspectiva do direito compreendido apenas como ordenamento jurídico vigente, ou seja, como conjunto codificado de normas. Tal paradigma é marcado por uma visão estática e limitada da sociedade, a qual exclui toda forma de normatividade que não é reconhecida pelo direito estatal.

Todos os anos busca-se fazer, no último bimestre da disciplina de Antropologia Jurídica do bacharelado em Direito da UFPR, uma avaliação efetivada por meio de entrega de um relatório relativo a uma visita de campo realizada em uma das comunidades tradicionais estudadas em sala. No ano de 2014, este trabalho de campo foi organizado na comunidade do Faxinal Meleiro, localizado no município de Mandirituba. Aqui, pretende-se analisar, ainda que brevemente (dado o artigo representar as notas iniciais referentes a esta proposta etnográfica), como a comunidade é compreendida pelos estudantes da disciplina, que estão no segundo ano do curso de direito, por meio da análise dos relatórios produzidos.

Durante a visita os estudantes tiveram a oportunidade de participar de uma roda de conversa com uma das lideranças da comunidade, Amantino Sebastião, e com o advogado da APF, André Dallagnol. Nesta, foram debatidos temas relacionados à organização social da comunidade, aos principais problemas e conflitos e à mobilização política dos faxinalenses. Também houve uma caminhada pelo criadouro, guiada pelos moradores.

O relatório pedia que os estudantes comentassem os aspectos jurídicos, econômicos e sociais da comunidade e, a partir deste relato, fizessem uma análise crítica da situação dos faxinalenses.

Nota-se que, em grande parte dos relatórios, o “direito”, compreendido como ordenamento jurídico posto, passa por um processo de estranhamento e de crítica. Os estudantes relatam as insuficiências do direito posto em contemplar as demandas e práticas dos faxinalenses, e, a partir destas constatações, acabam por problematizar o “dogma da completude do ordenamento”. Atribuem tal característica ao fato de o “direito dominante” (termo utilizado recorrentemente) ser produzido por uma parcela ínfima da sociedade, portanto, excluindo os povos faxinalenses do

processo de elaboração das normas. Também reconhecem, nas práticas sociais e acordos comunitários dos povos faxinalenses, uma forma legítima de juridicidade, adotando uma postura eminentemente crítica.

São constantes também apontamentos acerca do papel exercido pela mobilização dos povos faxinalenses na construção de um novo direito. É descrito como os faxinalenses reivindicam o seu papel de “sujeitos” do direito, na medida em que rejeitam a visão jurídica dominante que os objetifica, ao tentar enquadrá-los em suas formas. Identifica-se nesses sujeitos um *locus* de enunciação do direito, o qual se constrói a partir de sua mobilização e de suas práticas sociais.

Alguns textos, ao buscarem descrever a área de uso comum, associam à comunidade, porém, uma noção semelhante à de “comunismo primitivo”, uma forma de organização social na qual, pautadas em valores igualitários, toda a produção seria realizada em comum e seus resultados apropriados de forma comunal. As noções de propriedade privada e apossamento coletivo tendem, nesses relatos, a ser absolutizadas, revelando a dificuldade de apreensão de uma realidade na qual ambas se conjugam e complementam dentro de uma lógica

econômica específica (ALMEIDA, 2009). É possível perceber certa analogia a conceitos feudais de propriedade, por exemplo, pelo uso de termos como “terras comunais” para o criadouro comunitário.

Parte dos alunos faz questão de utilizar categorias aprendidas em disciplinas dogmáticas para classificar e compreender as práticas sociais da comunidade, como, por exemplo, o uso de “autocomposição” para descrever a forma adotada para a resolução de eventuais conflitos dentro da comunidade. Cabe destacar que tal conceito é tratado pelos manuais de processo civil como uma forma jurídica típica de sociedades arcaicas e primitivas, nas quais há uma autoridade centralizada que possua o poder de julgar. Além da forma essencialmente anacrônica com que tal conceito é cunhado e aplicado, há, ainda, uma deformação da prática ao tentar compreendê-la por meio deste conceito. Enquanto, no caso do faxinal, a comunidade busca, sem a intervenção do Estado, coletivamente resolver os eventuais conflitos ou violações às normas internas da comunidade, a autocomposição trata especificamente da resolução de um conflito entre duas partes com interesses divergentes, em

um paradigma individual-civilista de compreensão de contendas.

Entre a permeabilidade para um discurso jurídico menos enclausurado e a dificuldade de se trabalhar com o diferente a não ser a partir de categorias já conhecidas, vê-se que os povos e comunidades tradicionais no ensino jurídico ainda são um lugar ausente. Na medida em que se vão tornando conhecidos, abrem espaço para reflexões mais profundas, que permitem, inclusive, relativizar os entendimentos já sedimentados a respeito do fenômeno jurídico.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Refletindo a partir de notas etnográfico-jurídicas, mesmo que iniciais, podemos chegar ao final deste trabalho indicando que no jogo de espelhos, direito e faxinais representam presenças invisibilizadas. O direito perante os faxinalenses ainda é um emaranhado de previsões que precisam ser conquistadas e concretizadas. Os faxinais ante o ensino jurídico, entretanto, representam o inequivocamente outro sobre o qual há muita dificuldade de se falar, mas quando a discussão recebe apropriação permite decifrar os enigmas do próprio direito em geral, assim como abrir

caminho para a compreensão de outras diversidades, de outras formas de vida. O jogo de espelhos reflete, enfim, a possibilidade da compreensão pelo contraste, mas também a projeção de um futuro lastreado pela inversão de uma realidade que está de “patas arriba”.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. *Terra de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livre”, “castanhais do povo”, faxinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas*. 2 ed. Manaus: PGSCA, UFAM, 2008.
- \_\_\_\_\_. “Terras tradicionalmente ocupadas, processos de territorialização e movimentos sociais”. Em: *Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais*. Recife: UFPE, v. 6, n. 1, 2004, p. 9-32.
- \_\_\_\_\_. “Terras de preto, terras de santo, terras de índio - uso comum e conflito”. Em: GODOI, Emilia Pietrafesa de; MENEZES, Marilda Aparecida de; MARIN, Rosa Acevedo (orgs.). *Diversidade do campesinato: expressões e categorias – Estratégias de reprodução social*. São Paulo: UNESP; Brasília: NEAD, vol. II, 2009, p. 39-66.
- ARTICULAÇÃO PUXIRÃO (APF). *Nova cartografia social dos povos e comunidades tradicionais do Brasil: faxinalenses do núcleo metropolitano sul de Curitiba*. Manaus: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia; UEA Ed., 2011.
- BELJA, Amantino Sebastião. *Visão da APF sobre o direito*. 2015. Entrevista concedida a Gabriela Silva Ferreira, Curitiba, 13 jul. 2015.
- BERTUSSI, Mayra Lafoz. “Faxinais: um olhar sobre a territorialidade, reciprocidade e identidade étnica”. Em: ALMEIDA, A. W. B. de; SOUZA, R. M. de (orgs). *Terras de Faxinais*. Manaus: Edições da Universidade do Estado do Amazonas, 2009, p. 150-166.
- DE LA TORRE RANGEL, Jesús Antonio. *El derecho como arma de liberación en América Latina: sociología jurídica y uso alternativo de derecho*. 3 ed. San Luis Potosí: Comisión Estatal de Derechos Humanos; Universidad Autónoma de San Luis Potosí; Aguascalientes: Centro de Estudios Jurídicos y Sociales Padre Enrique Gutiérrez, 2007.
- \_\_\_\_\_. *El derecho que nace del pueblo*. Bogotá: FICA; ILSA, 2004.
- \_\_\_\_\_. “Sociologia jurídica militante hoje: O Direito como arma de libertação na América Latina, 30 anos depois. Tradução de Ricardo Prestes Pazello. Em: *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*. Brasília: IPDMS; PPGDH/UnB; Lumen Juris, vol. 1, n. 1, janeiro-junho, 2015, p. 137-164.
- LIMA, Roberto Kant de. *A antropologia da Academia: quando os índios somos nós*. 2 ed. Niterói: EDUFF, 1997.
- SHIRAIISHI NETO, Joaquim. “O direito dos povos dos faxinais: as interpretações e interpretações jurídicas”. Em: 3º ENCONTRO ESTADUAL DOS POVOS E COMUNIDADES

FAXINALENSES, 2009, Irati. *No direito ou na luta, essa terra é faxinalense*. Irati: Articulação Puxirão dos Povos Faxinalenses, 2009.

PAZELLO, Ricardo Prestes; MASO, Tchenna Fernandes; KOBORA, Igor Augusto Lopes. “Entre antropologia e direito: perplexidade no ensino jurídico”. Em: *Direito e práxis*. Rio de Janeiro: UERJ, vol. 3, n. 2, 2011, p. 71-87.

PORTO, Liliana. “Uma reflexão sobre os faxinais: meio-ambiente, sistema produtivo, identidades políticas, formas tradicionais de ser e viver”. Em: PORTO, Liliana; SALLES, Jefferson de Oliveira; MARQUES, Sônia Maria dos Santos (orgs.). *Memórias dos povos do campo no Paraná centro-sul*. Curitiba: ITCG, 2013, p. 59-81.

3º ENCONTRO ESTADUAL DOS POVOS E COMUNIDADES FAXINALENSES, 2009, Irati. *No direito ou na luta, essa terra é faxinalense*. Irati: Articulação Puxirão dos Povos Faxinalenses, 2009.